



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**PROJETO DE LEI N. 016/2019**

**SÚMULA:** REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.392/2017, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.005/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Vereador Silvino Carlos Pires Pereira (Dida Pires).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal nº 2.392/2017, de 21 de julho de 2017, que “altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.005/2001, e dá outras providências”, a partir da publicação da presente Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.  
Alta Floresta - MT, 29 de abril de 2019.

**Silvino Carlos Pires Pereira**  
*Vereador DIDA PIRES*



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**JUSTIFICATIVA**

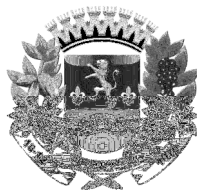
Senhor Presidente,  
Senhores vereadores,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 016/2019**, que “REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.392/2017, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.005/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com o seguinte pronunciamento:

Referida revogação se dá diante do fato de que a alteração do Artigo 6º da Lei Municipal nº 1.005/2001, dada através do Projeto de Lei nº 1.918/2017, de iniciativa do Poder Executivo, aprovado em regime de urgência especial na Sessão Extraordinária do dia 21/07/2017, **desde a publicação da respectiva Lei (2.392/2017) têm inviabilizado a contratação de determinados profissionais, já que se estabeleceu uma remuneração bruta que não está atraindo profissionais para determinadas áreas, a exemplo de mecânicos, agentes, auxiliares, motoristas, operadores de máquinas e outros, cuja remuneração bruta tem referência no Anexo V (Agente de Administração Pública – 40h) da Lei Municipal nº 1.107/2001 (PCCS da Administração Pública Municipal), na época equivalente à R\$ 937,90 e hoje atingindo um ínfimo valor de R\$ 998,00**, com isto, os setores atingidos, a princípio pelos pedidos exonerações e, ora, por não conseguirem profissionais, obrigam-se a paralisar importantíssimos serviços que vem sendo desenvolvidos. É inadmissível profissionais com tamanha responsabilidade serem desvalorizados com salários tão injustos.

É **preciso rever esta situação com urgência**, possibilitando a contratação para que ocorra o preenchimento de importantes cargos ao funcionamento da máquina pública, realizando **contratações com salários justos, até a realização do concurso público** que vem sendo cobrado pelo Ministério Público local, além da recente decisão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, que concedeu prazo de 150 dias para que a administração municipal abra concurso público e contrate servidores efetivos, bem como estabeleceu multa de 76 UPF's (Unidades Padrão Fiscal), cerca de R\$ 10 mil.

Entendemos que houve certa precipitação do Chefe do Poder Executivo, na então da proposta da referida Lei que ora apresentamos sua revogação. Naquela ocasião, justificou o Chefe do Poder Executivo que a alteração dava-se em razão da expedição da Notificação Recomendatória nº 004/2017 expedida pelo Ministério Público. Particularmente, entendo que recomendação não é determinação, mas é uma advertência de possíveis conseqüências, portanto, **era plenamente factível que Prefeito estivesse convicto da licitude de seu comportamento e tivesse optado por não endossar o entendimento do MP**, com isto, prejudicando sobremaneira o funcionamento da máquina pública.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

Assim sendo, propomos a revogação da Lei N.º 2.392/2017, logo, pedimos a compreensão e o apoio de todos os companheiros e setores envolvidos desta Casa de Leis, como Secretaria Jurídica, Comissões, Gabinete do Presidente, enfim, no sentido de possibilitar celeridade na tramitação da matéria, de modo que possamos dar condições de realizar as contratações necessárias ao **regular funcionamento dos trabalhos da Prefeitura e suas secretarias, sobretudo a Secretaria Municipal de Infraestrutura que vem enfrentando uma crise muito grande em relação a pessoal.**

Desta feita, com a matéria proposta, evidenciado fica o interesse público na consecução deste objeto, razão pela qual **solicito análise e votação em regime de urgência especial**, nos termos do art. 34, da Lei Orgânica municipal, de 5 de julho de 1990, conforme incluso Requerimento N.º 032/2019, e que o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha assim entenda, sancionando, promulgando e publicando a futura lei.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.  
Alta Floresta - MT, 29 de abril de 2019.

**Silvino Carlos Pires Pereira**  
*Vereador DIDA PIRES*